



LEI Nº 6.056, DE 10 DE MARÇO DE 2020

**DENOMINA NOME DA RUA
PROJETADA NO BAIRRO BUBU,
COMO RUA ANTÔNIO DAL
GOBBO FILHO, NESTA
MUNICIPALIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Antônio Dal Gobbo Filho**, a Rua Projetada, **bairro Bubu**, nesta municipalidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de março de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº 6.056, DE 10 DE MARÇO DE 2020

DENOMINA NOME DA RUA PROJETADA NO BAIRRO BUBU, COMO RUA ANTÔNIO DAL GOBBO FILHO, NESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua Antônio Dal Gobbo Filho, a Rua Projetada, bairro Bubu, nesta municipalidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de março de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 047, DE 03 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, embasado nos termos das Leis Federais nº 7.418/1988, 7.619/1987 e decreto nº 95.247/1987

CONSIDERANDO a previsão constante do artigo 120 da Lei Complementar Municipal 29/2010, bem como sua natureza indenizatória, e;

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale transporte e, consequentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.

Art. 2º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo o vencimento base mensal seja de até um salário mínimo e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que um salário mínimo e menor ou igual a dois salários mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor, integral da passagem, prevalecendo o menor.

Art. 3º A concessão do Vale-Transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do Vale-Transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de Vale-Transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Direitos e Vantagens

, bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.

§4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de Vale-Transporte por terceiros.

Art. 4º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de Vale-Transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º O Auxílio-Transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§1º Para a concessão do Auxílio-Transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao Vale-

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br